

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **27/08/2014**.

## AÇÃO MONITÓRIA - II

1) Em ação monitória, o termo inicial dos juros moratórios segue a natureza da relação de direito material, contando-se a partir do vencimento nos casos de dívida líquida com termo certo.

Julgados: [REsp 1250382/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/04/2014, DJe 08/04/2014; [AgRg no AREsp 337087/MS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013; [AgRg no REsp 740362/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 14/02/2011; [REsp 1382089/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2014, DJe 11/06/2014; [AREsp 110351/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2014, DJe 06/06/2014; [AgRg no AREsp 490387/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 19/05/2014; [REsp 1149079/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 29/04/2014, DJe 08/05/2014; [AgRg no REsp 1281439/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/08/2013, DJe 29/08/2013; [AREsp 14028/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 28/10/2011, DJe 09/11/2011.

2) É cabível a cobrança de despesas de condomínio por ação monitória, ainda que seja possível o ajuizamento de ação pelo rito sumário.

Julgados: [REsp 1172448/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 01/07/2013; [AgRg no REsp 651772/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 05/08/2011; [REsp 779798/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2006, DJ 23/10/2006.

### 3) É inadmissível a conversão, de ofício ou a requerimento das partes, da execução em ação monitória após ter ocorrido a citação. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 320)

Julgados: [AgRg no REsp 1161961/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 22/08/2013; [AgRg no AREsp 14114/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 13/11/2012; [REsp 1170459/PE](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2010, DJe 20/08/2010; [AgRg no Ag 1152400/MA](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 01/09/2009; [AREsp 216274/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2013, DJe 02/12/2013; [REsp 1132163/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/08/2013, DJe 16/08/2013; [REsp 1333962/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013; [REsp 617422/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 30/09/2010, DJe 18/10/2010.

### 4) Cabe ação monitória para haver saldo remanescente oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia. (Súmula n. 384/STJ)

Julgados: [REsp 647002/PR](#), Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2006, DJ 26/02/2007; [REsp 331789/MG](#), Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2001, DJ 04/03/2002; [AREsp 240667/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 24/06/2014, DJe 01/07/2014; [REsp 1159400/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 27/11/2013, DJe 02/12/2013; [REsp 752337/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 19/10/2009, DJe 23/10/2009. (VIDE SÚMULA ANOTADAS)

### 5) Cabe a citação por edital em ação monitória. (Súmula n. 282/STJ)

Julgados: [REsp 297413/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/03/2001, DJe 28/05/2001; [AREsp 284191/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2014, DJe 09/04/2014; [AREsp 302039/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2013, DJe 01/07/2013; [AgRg no REsp 1214977/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/03/2013, DJe 19/03/2013; [AREsp 66688/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/02/2012, DJe 17/02/2012; [REsp 741721/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/06/2010, DJe 02/08/2010. (VIDE SÚMULA ANOTADAS)

6) O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento de ação monitória.

Julgados: [AgRg no REsp 1263274/PB](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/05/2014, DJe 30/05/2014; [AgRg no REsp 1402170/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 14/03/2014; [AgRg no AREsp 295393/MG](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 02/05/2013; [REsp 1262872/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2014, DJe 05/09/2014; [REsp 1327883/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 27/08/2014, DJe 03/09/2014; [AREsp 544817/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 25/08/2014; [AREsp 35381/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/08/2013, DJe 09/08/2013; [AREsp 200064/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2014, DJe 17/06/2014; [AREsp 303207/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 16/05/2014; [AG 1046740/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/05/2009, DJe 05/06/2009.

7) A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário. (Súmula n. 292/STJ)

Julgados: [REsp 751450/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 22/02/2010; [REsp 1318415/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2014, DJe 17/03/2014; [REsp 1308920/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/08/2012, DJe 03/09/2012; [AG 651693/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/02/2005, DJe 01/03/2005. (VIDE SÚMULA ANOTADAS)

8) É cabível ação monitória contra a Fazenda Pública. (Súmula n. 339/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 126667/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012; [REsp 1170037/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 24/02/2010; [AgRg no REsp 948051/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 27/08/2009. (VIDE SÚMULA ANOTADAS)

9) O avalista não tem legitimidade para ocupar o polo passivo de ação monitória nos casos em que o título de crédito está prescrito.

Julgados: [AgRg no REsp 1069635/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 01/09/2014; [REsp 1262056/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 03/02/2014; [AgRg no REsp 1183696/MT](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 21/09/2012; [AgRg no REsp 1209815/MT](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 02/08/2012; [REsp 1214609/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro Raul Araújo, julgado em 15/04/2014, DJe 25/04/2014; [REsp 613611/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, julgado em 14/02/2013, DJe 26/02/2013; [AGREsp 323548/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 22/05/2014, DJe 06/06/2014. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 430](#))